UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PORTARIA Nº 09/2025

A PRÓ-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

Dispõe sobre o acesso de estudantes ingressantes pelas cotas de até 1 (um) salário mínimo de renda per capita e pelas vagas supranumerárias ao Serviço de Alimentação Temporário.

Considerando a política de inclusão e permanência estudantil adotada por esta Universidade; Considerando a necessidade de assegurar condições mínimas de permanência aos estudantes ingressantes pelas cotas de baixa renda e pelas vagas supranumerárias, conforme previsto na legislação vigente; Considerando os princípios de equidade e justiça social que norteiam as ações desta Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o acesso dos (as) estudantes ingressantes pelas cotas de até 1 (um) salário mínimo de renda per capita e pelas vagas supranumerárias aos Restaurantes Universitários da Universidade Federal da Bahia – UFBA, por meio do **Serviço de Alimentação Temporário (S.A.T.)**, em caráter provisório.

Art. 2º O benefício previsto nesta Portaria restringe-se ao direito de frequência aos Restaurantes Universitários para realização das refeições oferecidas pela Universidade, conforme cardápio e horários estabelecidos.
§1º O acesso ao Serviço de Alimentação Temporário, nos termos desta Portaria, não implicará em qualquer tipo de auxílio financeiro, seja ele regular ou eventual.
§2º O benefício de frequência ao S.A.T. não gera direito à compensação financeira em casos de fechamento, suspensão ou paralisação dos Restaurantes Universitários, por quaisquer motivos.
§3º A continuidade do acesso ao Restaurante Universitário dar-se-á mediante participação e aprovação no processo seletivo previsto no Edital Geral de Benefícios da PROAE, que contempla as modalidades de Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Serviço de Residência Estudantil.
§4º Ao final do semestre, os(as) estudantes que não tiverem sido contemplados(as), conforme o §3º, serão desligados(as) do S.A.T.

Art. 3º A PROAE, por meio da Coordenação de Programas de Assistência Estudantil (CPAE), será responsável por organizar e acompanhar o acesso dos(as) estudantes contemplados(as), mediante cadastro específico e controle interno, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Será suspenso do S.A.T. o(a) estudante que, sem justificativa, deixar de frequentar o serviço de alimentação por 10 (dez) dias consecutivos, considerando almoço e/ou jantar, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se exclusivamente aos (as) estudantes calouros(as), em sua primeira matrícula na UFBA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 25 de agosto de 2025.

Cássia Virgínia Bastos Maciel
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
Universidade Federal da Bahia